

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXX/2025.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-
ES E A EMPRESA ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE
LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA:**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador- Geral do Município, **Dr. THIAGO LOPES PIEROTE**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 1.834.167/SSP-ES, CPF nº 105.820.947-71, com o mesmo endereço do contratante, nos termos da lei nº 3.337/2010 de 25/08/2010, e a Empresa **ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.698.801/0001-18, estabelecida na Avenida Treze de Maio, nº 23, Sala 801, Centro, Rio de Janeiro-RJ. CEP. 20.031.080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio Sr. Raphael Vieira Esteves, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, portador do CPF nº 088.920.347-40 e da Cédula de Identidade RG nº 012.542.529-8 IFP-RJ, residente e domiciliado na Travessa Leonidia, nº 325, Porto Velho, São Gonçalo/RJ, CEP. 24.435-040, tendo em vista a Requisição ao Compras nº. 219/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, constante do Processo Administrativo nº. 21454/2025, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para executar serviços de leitura e envio das publicações referentes ao Município de Aracruz-ES**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da RC 219/2025, partes integrantes deste instrumento para todos os efeitos independente de transcrição.

1.2 - Os serviços de leitura e envio das publicações são referentes aos seguintes Diários:

- a) Diário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Diário do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- c) Diário Oficial da União: DOU — Seções I, II e III;
- d) Diário Oficial dos Poderes do Estado: DIO/ES (Poder Executivo);

e) Diários do Judiciário do Espírito Santo: Diário da Justiça Federal, Diário do Tribunal Regional Eleitoral, Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo, Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST, TSE, STM, TRF da 2ª Região).

1.3 - As publicações, referentes ao território jurisdicional do Estado do Espírito Santo, nas ações originárias deste Estado, são as que contenham a sigla "ES" ou "ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", sendo ao todo 05 (cinco) nomes no ES, 04 no RJ, 04 em MG. 03 no DOU e 03 no DIO.

1.4 - O presente Contrato terá como órgão gestor a Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Código Reduzido	181	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Órgão	06.00.00	Procuradoria-Geral do Município
Unidade Orçamentária	06.01.00	Procuradoria-Geral do Município
Classificação Funcional	02.122.0011.2.0022	Administração e Manutenção da Unidade
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Vínculo	1.500.0000.0000	

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira o valor anual de R\$ 2.059,08 (dois mil e cinquenta e nove reais e oito centavos), pago em 12 parcelas mensais de R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, devendo a contratada realizar a solicitação de pagamento à Procuradoria-Geral, com apresentação de Nota Fiscal discriminada, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado do Órgão Gestor deste contrato, o qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

3.3- Os valores da execução do serviço serão fixos e reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, salvo a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, tais como aplicação de multas e afins.

3.5- Para efetivação do pagamento mensal, é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente atualizadas, originais ou cópias autenticadas em cartório, que deverão ser anexadas à Nota Fiscal e entregues à PROGE.

3.6 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços.

3.7 - A CONTRATADA deverá proceder com a abertura de processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Aracruz, anexo à Casa do Cidadão (Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES), ou através do link <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, em observância a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 - Caberá à Contratante o atesto, no início da contratação e a cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua manutenção, conforme inciso II do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará a execução do objeto contratual, designando agente de fiscalização específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O agente de fiscalização exercerá o acompanhamento da execução, podendo solicitar relatórios e esclarecimentos, conforme art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - A fiscalização exercida não afasta a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos serviços prestados.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Compete à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

10.2 - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3 - Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.

10.4 - Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico da empresa contratada.

10.5 - Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço.

10.6 - Solicitar o pagamento dos serviços prestados diretamente à Procuradoria-Geral, acompanhada da respectiva nota fiscal discriminada, contendo os serviços executados, boleto de pagamento e todas as certidões atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual observará as hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer de pleno direito, por ato unilateral e escrito da Administração, ou por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1 - À Contratada cabe toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à Contratada, a critério do Contratante, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e às perdas e danos, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito:

- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, inclusive a execução de sentença arbitrada, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, ____ de ____ de 2025.

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -